

GOVERNO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

REPUBLICAÇÃO DA LEI Nº 310, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO Nº 237, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001, POR INCORREÇÕES.

“Altera dispositivos da Lei nº 302, de 31 de outubro de 2001.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 1º do art. 2º da Lei nº 302, de 31 de outubro de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 2º
§ 1º As dimensões da faixa prevista neste artigo se aplicam, inclusive, quando a rodovia estiver localizada no território de apenas um Município.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos – RR, 21 de Novembro de 2002.

FRANCISCO FLAMARION PORTELA
Governador do Estado de Roraima



12:32 21/11/2002 08:08:19 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/RORAIMA



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

LEI Nº 310 de 19 de **DEZEMBRO** de 2001.

"Altera dispositivos da Lei nº 302 de 31 de outubro de 2001."

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 1º do Art. 2º da Lei nº 302 de 31 de outubro de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

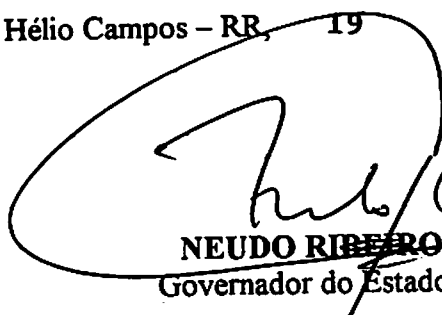
"Art. 2º

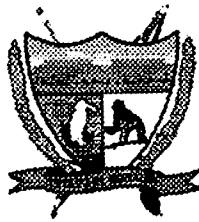
§ 1º As dimensões da faixa prevista neste artigo se aplicam, inclusive, quando a rodovia esteja localizada no território de apenas um Município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos – RR, 19 de **DEZEMBRO** de 2001.


NEUDO RIBEIRO CAMPOS
Governador do Estado de Roraima.



GOVERNO DE RORAIMA

“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

REPUBLICAÇÃO DA LEI Nº 310, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO Nº 237, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001, POR INCORREÇÕES.

“Altera dispositivos da Lei nº 302, de 31 de outubro de 2001.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 1º do art. 2º da Lei nº 302, de 31 de outubro de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 2º
§ 1º As dimensões da faixa prevista neste artigo se aplicam, inclusive, quando a rodovia estiver localizada no território de apenas um Município.
.....*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos – RR, 21 de Novembro de 2002.


FRANCISCO FLAMARION PORTELA
Governador do Estado de Roraima



GABINETE DO GOVERNADOR

Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP 69.301-380
Tels.: (095) 623-1663/ 623-1979/ 623-1410 – Fax: (095) 623-2410

Ldrv 20/05/02 15:42:25